

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**LEI Nº 7.362/2024**

**Lei nº 7.362, de 16 de setembro de 2024.**

Fica autorizado o Poder Executivo a criar pontos de embarque e desembarque nas intermediações de praças, comércios na área central e bairros com grande movimentação para motoristas e dá outras providências.

**O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.**

Faço saber que de acordo com o §4º do art. 86, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar pontos de embarque e desembarque nas intermediações de praças, comércios na área central e bairros com grande movimentação para motoristas que realizam o transporte individual remunerado de passageiros oferecidos e solicitados exclusivamente por aplicativos, táxis ou plataforma tecnológicas, ligados à rede mundial de computadores, no Município de Pelotas/RS.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 16 de setembro de 2024.

**ANDERSON DE FREITAS GARCIA**  
Presidente

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CARLOS RENATO BENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
1ª Secretário

**Publicado por:**  
Caroline Silva de Souza  
**Código Identificador:**E37290ED

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 17/09/2024. Edição 3911  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>